



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

AUTÓGRAFO Nº. 64/2021

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 54/2021, do Poder Executivo, que:

PROJETO DE LEI Nº. 054/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.279, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE REGULA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - O *caput* e o §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio transporte a estudantes que estejam matriculados no ensino médio, no curso técnico ou no curso de graduação, prioritariamente e de forma não cumulativa.

(...)

§2º. - Para os efeitos desta Lei, o curso deverá ser de tempo igual ou superior a 12 (dode) meses e com registro no Ministério da Educação – MEC, excluindo “Cursinho pré-Vestibular, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA”.

Art. 2º. Fica acrescentado os §§4º e 5º ao artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - (...)

(...)

§4º. - Havendo logística e satisfeita a prioridade do *caput* deste artigo, o benefício instituído por esta Lei poderá ser estendido para:

I – estudantes dos cursos de pós-graduação;

II – estudantes em estágio curricular, mediante as seguintes condições:

a) por meio de veículo oficial:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

1. - desde que seja no horário de aula e haja disponibilidade de vaga;

2. - que o transporte seja para a Instituição de Ensino da qual o aluno esteja matriculado ou para o local que esta mantiver convênio, respeitado o raio máximo de 30 km (trinta quilômetros) da instituição de ensino;

b) por meio de bilhete (passe), durante o ano letivo, cuja cidade de destino deverá ser a mesma onde está localizada a Instituição de Ensino da qual o estudante esteja matriculado”.

§5º. - Os benefícios de transporte ao ensino médio, somente será viabilizado quando o ensino médio não for ofertado em Tarumã devendo ainda o estudante comprovar sua atividade laborativa.

Art. 3º. - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação de Estudantes de Tarumã – AETA, inscrita no CNPJ n.º 03.148.712/0001-40, para o fim de viabilizar a execução do presente benefício estudantil, sem qualquer contraprestação financeira.

§1º. - É dever da Associação de Estudante de Tarumã – AETA zelar pelo patrimônio público, responsabilizando-se por todos danos ocasionados por vandalismo de estudante associado.

§2º. - A Associação de Estudante de Tarumã – AETA deverá encaminhar até o último dia útil de fevereiro de cada ano a relação de alunos por Instituição de Ensino, a fim de que o Poder Público organize as ações para atendimento do projeto.

§3º. - O estudante que se inscrever na AETA após o prazo constante no parágrafo anterior, o seu transporte ficará sujeito à análise de disponibilidade de vaga no veículo.

§4º. - A Diretoria da AETA e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes se reunirão semestralmente para dirimir assuntos relacionados a execução da presente parceria”.

Art. 4º. - Fica alterado o inciso V e acrescentados os §3º e §4º, todos ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - (...)

(...)

V – Foto Digital;

(...)

§3º. - Terão prioridades as vagas, os estudantes matriculados no ensino médio, no curso técnico ou na primeira graduação, em havendo vaga, será ofertado para os alunos matriculados em cursos de segunda graduação ou pós-graduação.

§4º. - Além da prioridade prevista no parágrafo anterior, o acesso a vaga considerará a ordem de inscrição junto a AETA”.

Art. 5º. - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.279, de 29 de dezembro de 2017, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br

E-mail: Sic@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

“Art. 5º. - Considerar-se-á inscrito, com os direitos ao benefício do programa e embarque garantido, todo aluno que realizar os procedimentos de inscrição e entrega de todos os documentos junto à AETA, sendo garantido ao Poder Público o impedimento de embarque de qualquer aluno, que não realizar o cadastro e recadastro de que trata o artigo anterior.”

Art. 6º. - A execução dos termos correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 9 de novembro de 2021.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
1º SECRETÁRIO

KELLY BARATELA
VICE-PRESIDENTE

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
2º SECRETÁRIO